



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**LEI Nº 3.339/2021.**

*Dispõe sobre o não desperdício de doses da vacina, contra o COVID-19, desde que devidamente justificado, o não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida pelo plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a COVID-19, na competência do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 0116/2021-Leg, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por motivos de sobra, resíduo, saldo ou excesso, fica proibido o desperdício de doses da vacina contra o COVID-19 no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** A ordem de prioridade de vacinação de acordo com o plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra o COVID-19 poderá não ser observada para evitar desperdício de doses da vacina, desde que devidamente justificado.

**§ 1º** Em caso da observância deste artigo, só poderão ser vacinados pessoas maiores de 18 anos, sendo observados os demais critérios do plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra o COVID-19.

**§ 2º** A justificativa deverá ser reduzida a termo e apresentada imediatamente a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo agente imunizante, devendo o número de doses que sobrou, o número de pessoas imunizadas e quais os critérios observados para os imunizados excedentes.

**Art. 3º** As penalidades previstas em lei, não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina, como prevê o artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de setembro de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe